



Comentários do Grupo EDP à

“Proposta de Revisão do Regulamento de Operação de Redes do Sector Eléctrico”

A. INTRODUÇÃO

No passado mês de Setembro, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) colocou em consulta pública o documento com o título **“Proposta de Revisão do Regulamento de Operação de Redes do Sector Eléctrico”**.

A proposta visa rever o referido regulamento no que respeita, em particular, à eliminação da obrigação de individualização das funções de Gestor de Sistema e de Acerto de Contas, no âmbito da actividade de Gestão Global do Sistema.

O documento em análise reflecte ainda sugestões de revisão regulamentar realizadas pelo Gestor Global do Sistema, no que respeita, designadamente, à periodicidade dos programas operativos e à qualidade da banda de regulação secundária.

Assim, o Grupo EDP vem seguidamente apresentar um conjunto de contributos destinados a contribuir para a promoção de uma melhor compatibilização entre os objectivos e factores que presidiram à revisão do referido regulamento e os aspectos operacionais e práticos da sua implementação.

B. ENQUADRAMENTO

A EDP considera oportuna a revisão do Regulamento de Operação de Redes decorrente da evolução do MIBEL e congratula-se com a oportunidade de poder contribuir no âmbito da consulta pública promovida pela ERSE.

As propostas de revisão introduzidas pela ERSE são genericamente positivas sendo que a EDP identificou alguns aspectos relevantes do articulado proposto que poderão ser objecto de melhoria, atendendo à necessidade de as compatibilizar com o contexto técnico e operacional, em particular na actividade da Produção.

Desde logo e no âmbito do processo de integração do MIBEL, é considerada benéfica a eliminação da individualização das funções de Gestor de Sistema e de Acerto de Contas respeitantes à actividade de Gestão Global do Sistema, assim como a consequente necessidade de aprovação de um novo Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema em substituição dos actualmente vigentes: Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema e do Manual de Acerto de Contas.

A EDP considera ainda ser o momento oportuno para contribuir para uma melhor gestão do sistema eléctrico nacional mediante a sugestão de revisão de algumas disposições, em particular as relativas a:

1. Programação operativa da produção na zona portuguesa do MIBEL;
2. Qualidade da banda de regulação secundária;
3. Enquadramento do fornecimento de serviços de sistema.

Adicionalmente, a EDP gostaria de efectuar um outro conjunto de sugestões de cariz mais administrativo ou de clarificação do texto e que se prendem com o processo de actualização regulamentar, com a eventual mobilização de reservas transfronteiriças e com a função do Comercializador de Último Recurso (CUR) enquanto entidade responsável pela elaboração do programa previsional de compras a Produtores em Regime Especial.

C – COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

1. *Programação Operativa da Produção na Zona Portuguesa do MIBEL*

A alteração dos períodos de programação proposta vem criar uma diferenciação no que respeita aos períodos dos programas operativos face ao vigente em Espanha, podendo eventualmente vir a constituir-se como um elemento de não harmonização no âmbito de um mercado em que as respectivas regras tendem a convergir.

A diminuição da duração dos programas operativos (por exemplo, para 15 minutos, conforme proposta do Gestor Global do Sistema), poderá eventualmente facilitar o encontro entre a programação da produção e as melhores previsões do consumo. Admite-se que, desta forma, a energia mobilizada pelo Gestor Técnico Global do Sistema, para garantir o equilíbrio entre a geração e o consumo, pode ser minimizada resultando num menor custo a suportar pelos consumidores. Não obstante o racional que lhe está subjacente, esta proposta terá, no entanto, um impacto potencial elevado na operação do parque electroprodutor, pelo que há um conjunto de requisitos que devem ser respeitados. A imposição de regras mais exigentes, como é o caso, só deverá ser implementada na medida em que estas possam ser, técnica e fisicamente, passíveis de cumprimento, não devendo estas regras apenas traduzir-se em maiores valores de desvios e consequentes pagamentos, caso não haja a possibilidade objectiva de agir sobre a optimização do sistema. Julga-se por isso fundamental que as novas regras sejam alvo de uma análise cuidada que considere todos seus impactos/consequências de forma a não criar distorções no mercado e evitar dificuldades ou ónus adicionais para os diferentes “players” do mercado.

Atendendo às características técnicas do parque electroprodutor português bem como aos impactos em termos operacionais decorrentes da alteração do programa operativo para 15 minutos, a **EDP considera fundamental a criação de uma banda de insensibilidade** (banda de tolerância), na qual não sejam cobrados sobrecustos de desvios aos produtores. Esta solução afigura-se adequada do ponto de vista sistémico e de acordo com o novo paradigma.

Assim, a EDP considera que as modificações relativas à proposta apresentada devem ser condicionadas, quer ao nível do ROR quer ao nível do Manual de Procedimentos, pelas seguintes medidas:

- a) Para os grupos geradores hídricos e térmicos deverá ser instituída uma banda de tolerância mínima, em cada período de 15 minutos, de ± 10 MW;
- b) Relativamente às situações de variações de carga em tempo real instruídas pelo Gestor Global do Sistema, não programadas nos Programas Horários Operativos (PHO) publicados pelo Gestor do Sistema, a banda de tolerância mínima a considerar, em cada período de 15 minutos, deverá passar a ser de ± 20 MW, em qualquer área de balanço. Para efeitos de contabilização, consideram-se variações em tempo real todas as Instruções de Despacho registadas no Sistema de Informação do Mercado Eléctrico (SIME) cuja data/hora de emissão seja posterior à hora limite de publicação do PHO correspondente ao respectivo período de 15 minutos;
- c) Nas situações de arranque de grupos geradores térmicos, as energias produzidas em intervalos de 15 minutos podem variar em função de parâmetros técnicos da própria máquina que não permitem qualquer correcção por parte dos operadores. Nesse sentido, e porque este comportamento por parte do grupo gerador não deve ser imputável a desvios, a banda de tolerância mínima a considerar também deverá ser de ± 20 MW¹.

¹ Nota : Para efeitos de contabilização de desvios, considera-se que um grupo térmico se encontra na situação de arranque quando se verifica uma transição de energia de zero para um valor superior a zero, mantendo-se este regime até se atingir uma carga superior ou igual ao mínimo técnico.

Para verificação destas transições por grupo térmico deverá ser utilizada a informação proveniente do mercado (PIBCA), uma vez que em termos de mercado cada grupo gerador é considerado uma Unidade Física.

-
- d) O conceito de “banda de tolerância” para a produção deve assim constar expressamente no ROR, sendo necessário que a definição do valor exacto da banda se faça no âmbito dos manuais de procedimentos, a publicar posteriormente. Propõe-se, portanto, a introdução da seguinte redacção no ROR:

“ Os princípios de valorização dos desvios das unidades de produção devem ter em conta, em cada período de programação, uma banda de tolerância de acordo com parâmetros técnicos a definir no futuro Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.”

- e) O conceito de período de programação deve ser definido e deve constar expressamente no ROR, sendo necessário que a sua especificação (15 minutos, tal como sugerido no documento justificativo publicado pela ERSE) possa ser detalhada no futuro Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.
- f) Apesar da introdução do período de programação de 15 minutos, a EDP considera que não se deve eliminar a definição de “período de acerto de contas” do ROR, atendendo a que a programação no âmbito do MIBEL (mercados diário e intradiários integrados) e a liquidação de saldos de energia com os agentes comercializadores continuará a processar-se numa base horária.
- g) O Gestor de Sistema deverá publicar obrigatoriamente para todos os períodos de 15 minutos um Programa Horário Operativo que será considerado vinculativo em termos de programa para contabilização de desvios.
- h) Para períodos posteriores ao instante corrente, estes PHO deverão poder ser alterados até 5 minutos antes da sua entrada em vigor, devendo sempre ter em conta os parâmetros técnicos dos grupos, quer do ponto de vista de variações de carga, quer do ponto de vista de entrada de novos grupos em funcionamento.

-
- i) De acordo com o proposto no artigo 48º – relativo ao registo e divulgação de informação - no seu ponto 1-h) o Gestor Técnico Global do Sistema deve manter registos actualizados dos diagramas de potências semi-horárias. Na eventualidade do período de programação ser de 15 minutos julga-se conveniente que este requisito seja alterado em conformidade.

2. Qualidade da Banda de Regulação Secundária

A EDP considera adequada a redefinição dos conceitos de “regulação primária de frequência” e de “reserva de regulação” que constam do ROR, por clarificarem os conceitos que lhes estão subjacentes.

No entanto, entende-se conveniente corrigir a definição de reserva secundária (Artigo 3º) para contemplar a possibilidade do mecanismo de regulação poder actuar automaticamente “a baixar”, propondo-se a seguinte redacção alternativa:

“Banda de regulação secundária - Margem de variação da potência em que o regulador secundário pode actuar automaticamente a subir ou a baixar, num tempo inferior a cinco minutos, partindo do ponto de funcionamento em que se encontra em cada instante, multiplicada por 1,5. O valor global é obtido pela soma, em valor absoluto, das contribuições individuais de cada unidade física submetida a este tipo de regulação.”

3. Enquadramento do Fornecimento de Serviços de Sistema

De acordo com o disposto no nº4 do artigo 33º da Proposta em análise, os serviços de sistema complementares são passíveis de remuneração.

De entre os serviços abrangidos pelo âmbito do artigo, inclui-se, por exemplo, a compensação síncrona utilizada pelo Gestor Técnico Global do Sistema, que até à data não tem sido objecto de qualquer forma de remuneração associada. Assim, a EDP considera ser necessária a conformação da

prática com o disposto regulamentarmente, pelo que sugere que sejam já previstas as formas de remuneração específicas associadas a estes períodos de funcionamento.

Essa formulação deverá considerar, para além do consumo de energia associado a este serviço, o desgaste de equipamentos bem como os consequentes incrementos de custos de manutenção que lhe estão associados.

D – OUTROS COMENTÁRIOS

Processo de Actualização Regulamentar

Os n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º preconizam a possibilidade do Gestor Global do Sistema continuar a publicar documentação sob a forma de Avisos, sempre que necessário e mediante aprovação da ERSE. Segundo a proposta em consulta, esta informação passaria ainda a fazer parte integrante do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Por razões de índole prática (por exemplo, evitar a dispersão de informação regulamentar e garantir o acesso à versão efectivamente em vigor do referido Manual), a EDP considera de toda a conveniência a publicação (mesmo que electrónica) de versões numeradas, devidamente actualizadas, do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Mobilização de reservas transfronteiriças

Na alínea x), do n.º2, do Artigo 3.º é referido, na definição de reserva de regulação, que o programa de interligação pode ter variações a subir ou a baixar. A EDP considera que esta definição deveria ser clarificada porquanto não é perceptível se o objectivo é que haja desde já a previsão regulamentar da possibilidade de integração do mercado ibérico de ofertas de reserva. Com efeito, da leitura da referida alínea poder-se-á eventualmente concluir que a reserva de regulação inclui a possibilidade de mobilização de reservas transfronteiriças.

Função do Comercializador de Último Recurso

Tendo em atenção a versão actualmente em vigor do ROR, o nº1 do Artigo 14º do documento em consulta vem eliminar a referência explícita ao Comercializador de Último Recurso (CUR) enquanto entidade responsável pela elaboração do programa previsional de compras a Produtores em Regime Especial (PRE).

No entanto, ao abrigo do Decreto-Lei nº172/2006 de 23 de Agosto (no seu Artigo 55º, nº 1, alínea a)), é dever do CUR adquirir a electricidade produzida pelos produtores em regime especial que assim o pretendam (Decreto-Lei 29/2006 de 15 de Fevereiro, artigo 20º, número 1).

Dado que a legislação atribui ao CUR a obrigação de comprar a energia PRE, em sede regulamentar devem ser estabelecidos os mecanismos necessários para que aquele possa exercer essa função dentro de princípios de segurança e de gestão eficiente.

Pelo exposto, a EDP considera que este aspecto deverá ser devidamente identificado e objecto de clarificação.

Grupos geradores de produtores em regime especial

No âmbito do artigo 43º - b) o Gestor Técnico Global do Sistema (GTGS) necessita do plano anual de indisponibilidades dos grupos geradores de PRE, cuja potência que resulte indisponível seja superior a 10 MVA.

Para além da informação a prestar anualmente, recorda-se o caso dos cogeneradores licenciados no âmbito da Portaria nº 57/2002, que, para efeitos de facturação, enviam mensalmente ao CUR os períodos de manutenção programada.

Dado que as potências envolvidas são relativamente elevadas, será conveniente para a gestão do sistema eléctrico que os referidos produtores se articulem também com o GTGS a fim de lhe comunicarem mensalmente os planos de manutenção programada, que, por razões de operação das centrais, podem diferir da versão anual inicialmente apresentada.